

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2031/77

INTERESSADO: Itaniel Ferreira da Silva

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 239 /78 - CPG - Aprov. em 15 / 3 /78

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Pelo Ofício nº 08/77, a Diretora da EEPG "Prof. Joaquim Ferreira de Lima", ex-Grupo Escolar de Vila Esmeralda, 1ª Delegacia de Ensino de Campinas, presta informações sobre a situação irregular que envolve a vida escolar do aluno Itaniel Ferreira da Silva, conforme segue:

- I- em 1972 cursou a então 1ª série ginásial no Ginásio Industrial Estadual "Bento Quirino", em Campinas, e foi aprovado;
- II- em 1973 cursou a 2ª série ginásial nessa mesma escola e em 30 de setembro foi eliminado por excesso de faltas;
- III- em 1974 transferiu-se dessa escola para o Ginásio Estadual de Vila Esmeralda, também em Campinas, e através de adulteração produzida em seu Histórico Escolar, que o dava como aprovado, logrou matricular-se na 7ª série do 1º grau e ao final do ano letivo foi reprovado;
- IV- em 1975 cursou novamente a 7ª série e foi aprovado;
- V- em 1976 cursou a 8ª série e também desta feita logrou aprovação tendo concluído o 1º grau.

Ressalte-se que, a essa época, o GE de Vila Esmeralda passou a denominar-se EEPG "Prof. Joaquim Ferreira de Lima".

Dada a irregularidade caracterizada na vida escolar do interessado, o protocolado foi encaminhado a este Conselho para a devida apreciação;

2- APRECIÇÃO

Trata-se de mais um caso de adulteração de documentos escolares produzida pelo próprio aluno ou pessoas ligadas a ele. O fato ocorreu por ocasião da transferência de uma para outra escola da rede estadual ; a secretaria da escola recipiendária não detectou a tempo a fraude. A irregularidade somente foi levantada após o aluno ter concluído a 8ª série.

Há que se ressaltar a reprovação sofrida na 7ª série. Frequentou duas vezes essa série (1974 e 1975), quando deveria ter frequentado a 6ª série em 1973 e também em 1974, no mínimo. Esse fato nos leva a crer que o castigo da reprovação na 7ª série se deve creditar à falta dos conhecimentos que o aluno teria amealhado ao cursar regularmente a 6ª série.

II CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados, a matrícula de Itaniel Ferreira da Silva na 7ª série do 1º grau, no ano de 1974, no então GE de Vila Esmeralda, hoje EEPG "Prof. Joaquim Ferreira de Lima", em Campinas, bem como os atos escolares praticados posteriormente pelo interessado.

O aluno em questão deve, contudo, submeter-se a exames especiais nessa mesma escola e lograr aprovação nas disciplinas constantes do currículo da 6ª série do 1º grau, no ano de 1974.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1978

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

Processo CEE nº 2031/77

Parecer CEE nº 239 /78

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de fevereiro de 1978.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de março de 1978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente